



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo de referência é Contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura (Construção do Centro de Recreação de Torrinha), com toda a mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, através do repasse dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 212/2022 - Processo nº ST -PRC-2022-00049-DM, através da Secretaria de Turismo e Viagens.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação pretendida, objetiva a execução de obras de infraestrutura (Construção do Centro de Recreação de Torrinha)

2.2 - Como é de domínio público, o local não possui construções e é necessário um centro recreativo para o município

2.3 - Ademais, a Prefeitura não dispõe de mão de obra, equipamento e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos, justificando-se, portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa especializada.

3 – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Os quantitativos e especificações dos serviços encontram-se devidamente delineados nas planilhas orçamentárias e no memorial descritivo.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

4.1 – O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período previsto no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da empresa contratada, na forma do parágrafo único do 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

6.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos:

7.1.1 - A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como fiscal ou gestor do contrato**, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

7.1.2 - O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas do contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **PREFEITURA**.

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **PREFEITURA**.

d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

e) Dias de chuvas intensas.

7.1.3 - Para efeito do disposto na alínea “e” do subitem anterior, “**dias de chuvas intensas**” serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, quando for o caso, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

8.3 – As comunicações entre **PREFEITURA** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 – A **PREFEITURA** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **PREFEITURA** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal ou gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data prevista para o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

8.15 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 – CRITÉRIO MEDIÇÃO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão efetuados em **06 (seis) parcelas**, da seguinte forma:

1ª Parcela – 16,67% do valor da obra em até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento da primeira etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

2ª Parcela – 16,66 % do valor da obra em até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento da segunda etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

3ª Parcela - 16,67 % do valor da obra em até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento da terceira etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

4ª Parcela – 16,66 do valor da obra em até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento da quarta etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

5ª Parcela - 16,66 % do valor da obra em até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento da quinta etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

6 Parcela 16,67 % do valor da obra em até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento da sexta etapa, conforme cronograma físico-financeiro e apresentação de nota fiscal e certificado ou atestado de aferição emitido pelo gestor do contrato.

10 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1 – O critério de seleção e julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**

11 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado para a contratação é de **(R\$ 663.873,10) seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos**, conforme planilhas orçamentárias.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Torrinha para o exercício de 2026.

13 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Gestor do Contrato) mediante termo detalhado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

13.2 - Durante o período de 60 (sessenta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3 - Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo gestor do contrato** ou comissão designada pelo Chefe do Executivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra as responsabilidades legais da **CONTRATADA** serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

13.6 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

13.7 - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.8 - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

14 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1 - Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

14.2 - Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 – SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL

15.1.2 – Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Licitação nº 14.133/21:

- A **CONTRATADA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.
- A **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

- Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.
- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.
- Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água.
- Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

15.2- SUBCONTRATAÇÃO

15.2.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo que a somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato.

15.2.2 - É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

15.2.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **PREFEITURA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2.4 - A subcontratação dependerá de autorização prévia da **PREFEITURA**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2.5 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.2.6 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO/GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.3.1 – Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA** após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **PREFEITURA** garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3.2 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15.3.2 – No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o **MUNICÍPIO DE TORRINHA** e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

15.3.3 – No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o **MUNICÍPIO DE TORRINHA**.

15.3.4 – No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRINHA**, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

15.3.5 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **MUNICÍPIO DE TORRINHA** a promover a rescisão/extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.6 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

15.3.7 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

15.3.8 - A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.3.9 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

15.3.10 - A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções contratuais.

15.3.11 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.3.12 - Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

15.4- TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.4.1 – Não se aplica.

15.5- VISTORIA TÉCNICA

15.5.1 – Os licitantes poderão, até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, vistoriar o local da execução dos serviços ou da obra para conhecimento da situação atual da área, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

15.5.2 – A vistoria deverá ocorrer em horário previamente agendado pelo e-mail: engenharia@torrinha.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

15.5.3 – A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

15.5.4 - No e-mail de agendamento, a licitante deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

15.5.5 - A vistoria será acompanhada por servidor da **PREFEITURA**, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

15.5.6 - O representante da licitante, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representar a licitante.

15.5.7 - A vistoria técnica visa disponibilizar às licitantes as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente da **PREFEITURA**.

15.5.8 - Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

15.6- INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

15.6.1 – Não se aplica.

15.7- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.7.1 – Não se aplica.

16 –REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - O regime de contratação e execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso XXIX c.c. artigo 46, inciso II, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17 –DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1 – O contrato a ser celebrado terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela que segue:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

17.2 – São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do **MUNICÍPIO**, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

17.3 – O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

JOÃO MARCOS ADORNO
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Engenharia